



PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO CLARO

Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP

**LEI MUNICIPAL Nº 4.099, DE 14/09/2010**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -*

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica, a ser concedida somente aos profissionais médicos que realizam atendimentos nas unidades básicas de saúde - UBS e atendem na rede básica de saúde e que ocupam o cargo de médico - ambulatorial, não cabendo qualquer exceção.

§ 1º A Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica denominada de GDPM-UBS corresponderá, no máximo, a 3 (três) vezes o valor da referência salarial CNA 1 em vigor na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

§ 2º A Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica denominada de GDPM-UBS será paga mensalmente e poderá ser paga integralmente ou em parte, conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

§ 3º O profissional médico que realiza atendimentos nas unidades básicas de saúde - UBS e que ocupa o cargo de médico - CNS/A para obter a Gratificação estabelecida na presente Lei deve atender aos requisitos estabelecidos na presente Lei e na regulamentação da mesma, devendo ser requerida pelo médico.

§ 4º A regulamentação da presente Lei poderá estabelecer critérios para o recebimento de 1 (uma) vez 1,5 (uma) vez e meia, 2 (duas) vezes, 2,5 (duas) vezes e meia ou 3 (três) vezes o valor da menor referência salarial em vigor na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Art. 2º** A Gratificação instituída por esta Lei será paga com base em critérios de medição de produtividade a serem fixados por Portaria do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, observadas:

I - a avaliação do desempenho institucional, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, devendo ser considerados os projetos e atividades prioritárias e as condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada unidade ou setor; e

II - a avaliação do desempenho individual, que visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições da competência, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º A avaliação do desempenho individual será aferida mensalmente, na forma estabelecida da regulamentação da presente Lei.

§ 2º Somente terão direito à Gratificação instituída pela presente Lei os médicos que ocupam cargo de médico - ambulatorial - e que não apresentarem faltas injustificadas no decorrer do mês e atenderem a critérios estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

§ 3º No caso de faltas justificadas, os eventuais descontos quanto à gratificação da presente Lei serão proporcionais aos dias faltosos, segundo critérios a serem elaborados pela Secretaria/Fundação Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Sobre a importância paga a título de Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica denominada de GDPM-UBS - não incidirá descontos de caráter previdenciário.

**Art. 4º** Não será concedida a gratificação da presente lei ao profissional médico lotado na unidade de saúde do programa de saúde da família e/ou para o médico que ocupa o cargo de médico do programa de saúde da família, bem como o médico plantonista que atua nas unidades de saúde de urgência e emergência.

**Art. 5º** Para efeito do pagamento de décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica denominada de GDPM-UBS, concedido no período aquisitivo de referência.

**Art. 6º** A gratificação prevista na presente Lei não será incorporada à remuneração dos médicos-ambulatorial, não servindo de base de cálculo para concessão de outros direitos ou vantagens devidos aos respectivos servidores.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 21.02.10.301.1007.2951.3190 da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, vigente para o exercício de 2010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente se necessário.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento a dotação referida no artigo anterior, com a finalidade de atender ao que está previsto na presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 10.** Fica extinta a Gratificação por Produtividade/Resolutividade criada pela [Lei Municipal nº 2.784/1995](#) de 29 de novembro de 1995, artigo 9º e 10, somente para os profissionais médicos abrangidos pela presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês seguinte.

*Rio Claro, 14 de setembro de 2010.*

*Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal*

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na  
mesma data supra.*

*JOSÉ RENATO GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração*

